



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE POR MEIO DE
TECNOLOGIA ASSISTIVA NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a promoção da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiência nas bibliotecas públicas municipais, por meio do incentivo à utilização de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se tecnologia assistiva o conjunto de recursos, serviços e estratégias que contribuam para ampliar a autonomia, a comunicação e o acesso à informação pelas pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades técnicas, orçamentárias e financeiras, adotar medidas destinadas à ampliação da acessibilidade nas bibliotecas públicas municipais, tais como:

I – incentivo à utilização de softwares leitores de tela e ampliadores de texto;

II – estímulo à disponibilização de acervos acessíveis, como audiolivros e materiais em braile;

III – promoção de recursos de acessibilidade digital nos sistemas de consulta;

IV – incentivo à adaptação de equipamentos e mobiliários;

V – capacitação de servidores para atendimento inclusivo;





VI – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser implementadas de forma progressiva, em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e conselhos de classe, visando à viabilização, ampliação e qualificação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As parcerias firmadas deverão observar os princípios da transparência, legalidade, eficiência e interesse público, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção da acessibilidade nas bibliotecas públicas municipais, incentivando o uso de tecnologias assistivas como instrumento de inclusão das pessoas com deficiência.

A proposta reconhece o papel essencial das bibliotecas como espaços de acesso ao conhecimento, à cultura e à informação, ao mesmo tempo em que busca contribuir para a superação de barreiras que ainda dificultam o pleno exercício desses direitos por pessoas com deficiência.

Importante destacar que o projeto foi estruturado em conformidade com os limites do processo legislativo municipal, não impondo obrigações diretas nem criação de despesas ao Poder Executivo, mas sim estabelecendo diretrizes e autorizando a adoção de medidas conforme a conveniência e a disponibilidade administrativa.





Além disso, a iniciativa encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que prevê a promoção da acessibilidade e a eliminação de barreiras em espaços culturais e educacionais.

Dessa forma, o projeto contribui para o avanço das políticas públicas de inclusão, respeitando a autonomia administrativa do Executivo e os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

